



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 038/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa proposto pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público cuja instauração foi aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos da Resolução n.º 021/2023-CSMP, com a finalidade de adotar providência administrativa para a verificação da saúde mental do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Flávio Mota Moraes Silveira e da consequente aptidão deste para permanecer no exercício da função ministerial na Promotoria de Justiça de Manaquiri;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000271-8;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para Averiguação de Saúde Mental para capacidade temporária e permanente para exercício do cargo do referido membro, instituída pela Portaria n.º 0861/2023/PGJ (fls. 1596-1626), que sugeriu a efetivação de um programa de política de atenção à saúde mental dos membros, bem como um acordo para acompanhamento de sua saúde mental durante o prazo de 02 (dois) anos, devendo ser avaliado a cada 06 (seis) meses, com apresentação de laudo atualizado do psicólogo e do psiquiatra perante o médico do Ministério Público ou grupo técnico a ser formado para eventuais casos semelhantes. Em caso de descumprimento de acordo, sugere ainda que a Administração instaure procedimento cabível;

CONSIDERANDO o voto da Conselheira Relatora Dra. Suzete Maria dos Santos (fls. 1666-1673) pelo acolhimento integral do Relatório Final da Comissão Especial, na forma do disposto no art. 10, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 43, inciso XI, da Lei Complementar 011/1993;

CONSIDERANDO o voto divergente inaugurado pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza para que os autos sejam restituídos à Comissão sob forma de diligência para a conclusão dos trabalhos, entendendo como necessária a realização de uma avaliação biopsicossocial conclusiva do quadro mental do membro durante a época do possível cometimento das infrações disciplinares, bem como de seu quadro clínico atual com vistas à efetivação do seu retorno às atividades ministeriais e esclareça ao Conselho Superior sobre como se daria o acordo a ser realizado com o referido membro, qual seria a autoridade pactuante e quem faria o acompanhamento, considerando que não existe no âmbito do Ministério Público equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO as manifestações feitas em sessão pelas Exmas. Sras. Conselheiras Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e Dra. Neyde Regina Demóstenes

Trindade reiterando a proposta para que os autos retornem à Comissão sob forma de diligência para que esta formule ao perito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região novas questões que esclareçam a situação pretérita da saúde mental do membro, desde 2022, que ensejaram a instalação de 4 (quatro) sindicâncias em seu desfavor, informando, se for o caso, a impossibilidade de elementos para fazer a avaliação direta ou indireta, possibilitando um laudo conclusivo e o cumprimento por parte do membro e da Instituição Ministerial da Resolução 265/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Suzete Maria dos Santos alterou em sessão o seu voto, em consonância com as propostas formuladas pelas Conselheiras Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, no sentido de restituir os autos à Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 0861/2023/PGJ, sob forma de diligências, para que sejam esclarecidas as questões suscitadas pelas ilustres Conselheiras, na reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2024 e prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 05 de abril de 2024, o afastamento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Flávio Mota Moraes Silveira, nos termos dos artigos 311 e 312 da Lei Complementar n.º 011/1993, sem prejuízo dos seus respectivos estipêndios;

CONSIDERANDO a manifestação feita em sessão pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma que sugeriu ao Conselho Superior a deliberação da prorrogação do afastamento do referido membro por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 05 de abril de 2024, evitando desta forma que voltem a correr os prazos prescricionais das sindicâncias instauradas em desfavor do aludido Agente Ministerial;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária realizada em 27 de março de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

I) RESTITUIR os autos à Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 0861/2023/PGJ, sob forma de diligências, para que sejam esclarecidas as questões suscitadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, na reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2024;

II) PRORROGAR por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 05 de abril de 2024, o afastamento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. F. M. M.S., nos termos dos artigos 311 e 312 da Lei Complementar n.º 011/1993, sem prejuízo dos seus respectivos estipêndios.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do c. CSMP, em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro e Relatora

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA SOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 01/04/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 01/04/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 02/04/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 02/04/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 02/04/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1290848** e o código CRC **22482A3D**.

2024.007699

1290848v5